CARTILHA CORONAVÍRUS

AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

COVID-19

ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

GRU AIRPORT

(A) O que é coronavírus

É uma grande família de vírus que recebeu esse nome por possuir na sua superfície espículas que lembram uma coroa.

Dentre os vários tipos de vírus, os mais conhecidos até o momento são o SARS-CoV e o MERS-CoV. Estes vírus podem causar infecções respiratórias em seres humanos e em animais.

Recentemente, foi identificado um novo tipo de vírus, o SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

Geralmente, as infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves, semelhantes a um resfriado comum, podendo evoluir, para pneumonia e, em alguns casos, para Síndrome Respiratória Aguda.

(B) Transmissão

O vírus se dissemina pelo contato interpessoal, tendo um período de incubação de 5 a 14 dias.

Até o momento, não há informação suficiente que defina quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

Mais informações sobre o coronavírus podem ser acompanhadas no site do Ministério da Saúde pelo link abaixo: https://coronavirus.saude.gov.br/

(C) Sintomas

Serão considerados casos suspeitos pessoas que apresentem síndrome gripal, isto é, pessoa com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre (temperatura acima de 37,8º C)[1], mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou secreção nasal ou dificuldade respiratória.

Importante lembrar que, em crianças, obstrução do nariz também é considerado sintoma. Além disso, em idosos e pacientes com imunodepressão a febre pode estar ausente.

Alguns casos podem se agravar caracterizando a Síndrome respiratória aguda grave, isto é, a Síndrome Gripal que apresenta dificuldade para respirar ou pressão persistente no tórax ou coloração azulada dos lábios ou rosto. Neste caso o médico deve ser procurado imediatamente.

(D) Tratamento

Até o momento, não existe vacina ou medicamento específico disponível para o COVID-19. O tratamento é feito com base nos sintomas de cada paciente.

Os seguintes cuidados são recomendados:

- Isolamento domiciliar nos casos suspeitos ou confirmados, preferencialmente, em quarto separado dos demais membros da sua família, com porta fechada, janelas abertas e bem ventilado por pelo menos 14 dias. Somente deixe o isolamento domiciliar se seu médico autorizar;
- Repouso;
- Ingestão de líquidos;
- Medidas para aliviar os sintomas, como analgésicos e antitérmicos, desde que prescritos somente pelo médico;
- E, em casos de maior gravidade, procurar imediatamente o serviço médico.

(E) Como se prevenir

Para redução do risco de adquirir ou transmitir doenças respiratórias, orienta-se que sejam adotadas

[1] Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente.

medidas gerais de prevenção, como:

- Higienizar, adequadamente e com frequência, as mãos até os punhos, por 20 segundos, com água e sabão ou álcool em gel 70%, principalmente antes de consumir alimentos, dando atenção especial para as regiões entre os dedos e debaixo das unhas;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal e descarta-lo após o uso;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir, com cotovelo flexionado ou com lenço descartável e lavar imediatamente as mãos;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar aglomeração e locais fechados; e
- Se possível, fique em casa.

O coronavírus pode persistir em superfícies de metal, vidro ou plástico, como maçanetas, portas e celulares, mas pode ser inativado eficientemente por procedimentos de desinfecção de superfície com álcool a 70%.

E.1. Ilustração das técnicas corretas para a higiene das mãos

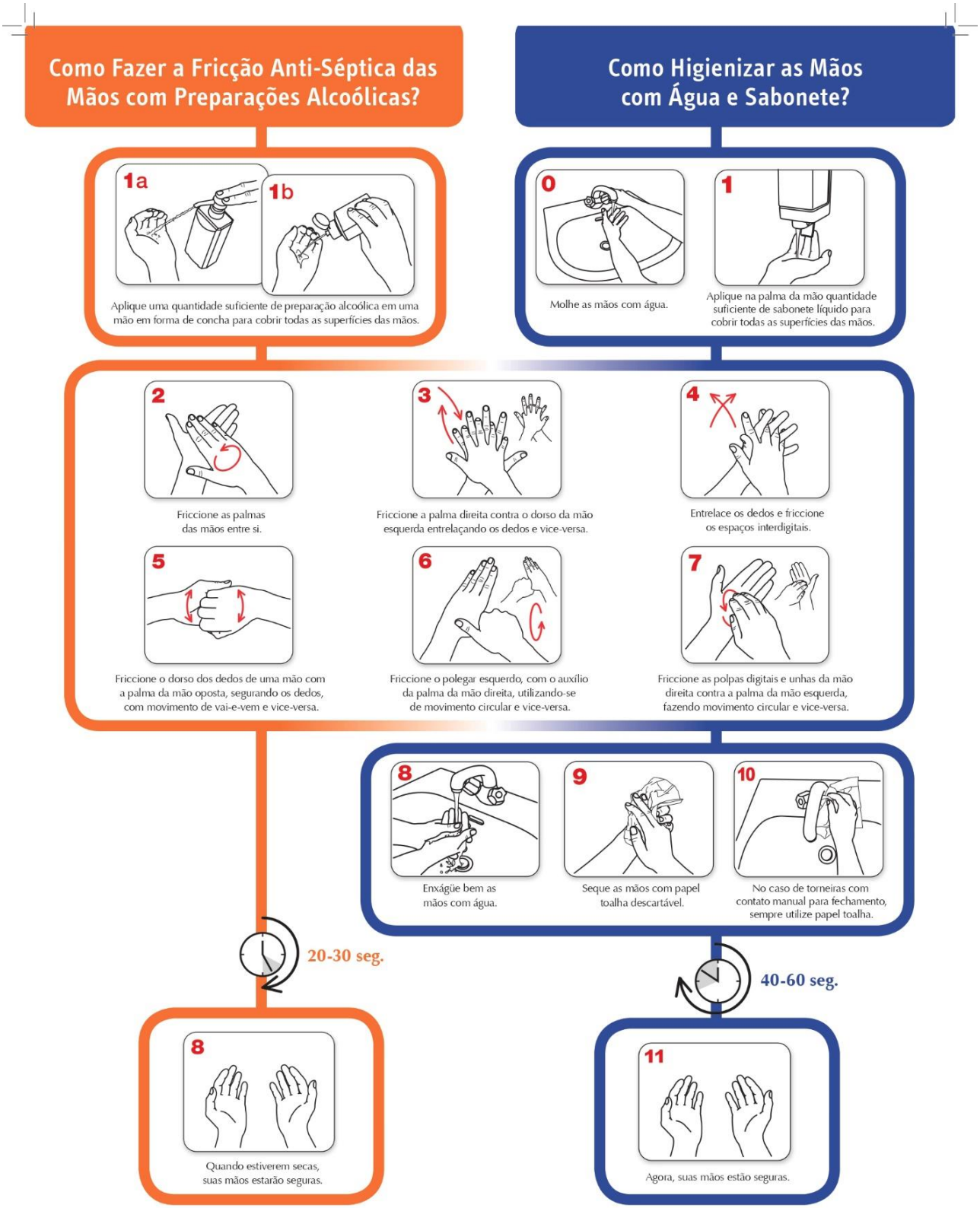

(F) Adoção de medidas sanitárias nos Aeroportos

F.1. Recomendações gerais para servidores e trabalhadores aeroportuários

Considerando o surgimento do novo vírus SARS-CoV-2, a Anvisa passou a adotar recomendações e ações, tendo em vista sua atuação nos aeroportos, baseadas no Regulamento Sanitário Internacional, nas Resoluções de Diretoria Colegiada publicadas (Resolução - RDC nº 02 de 2003, Resolução - RDC nº 21 de 2008 e Resolução - RDC nº 56 de 2008) e nas diretrizes do Ministério da Saúde. Dentre as ações gerais desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nos aeroportos, em decorrência da situação de ESPII e ESPIN declarada, estão:

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Observar e acompanhar a situação epidemiológica do COVID-19 pelo o Bolem Epidemiológico do Ministério da Saúde https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06---BE7---Bolem-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf;
- Para orientações específicas a viajantes, consultar o endereço eletrônico https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca;
- Os servidores e trabalhadores que tenham contato direto com viajantes conservem a distância de, pelo menos, 2 (dois) metros de outras pessoas, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando;
- Em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPI ou não, os trabalhadores de aeroportos devem adotar no mínimo as seguintes medidas preventivas:
  i. Frequente higienização das mãos com água e sabonete;
  ii. Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado álcool em gel para as mãos; e
  iii. Praticar etiqueta respiratória:
    a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
    b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
    c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; e
    d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

F.2. Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e trabalhadores que realizarem abordagem em meio de transporte ou diretamente com viajantes devem:

1) **se não houver relato de presença de caso suspeito,** utilizar máscara cirúrgica.
2) **se houver relato de presença de caso suspeito,** utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas.

Aos trabalhadores das seguintes categorias é recomendado utilizar máscaras cirúrgicas:

- tripulantes;
- agentes aeroportuários que atuam na conexão de voos ou Agentes de Proteção da Aviação Civil (APAC); e
- trabalhadores expostos ininterruptamente a atividades que propiciem contato próximo com menos de 2 (dois) metros de distância de viajantes.

O Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras faciais para todos. No entanto, diante da insuficiência de insumos, foi solicitado aos cidadãos para que produzam a sua própria máscara de tecido. Neste sendo, viajantes e trabalhadores de demais categorias podem produzir e utilizar suas próprias máscaras caseiras. A fabricação das máscaras caseiras a partir de tecidos como: tecido de

saco de aspirador, cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), tecido de algodão (como camisetas 100% algodão) e fronhas de tecido antimicrobiano, podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Maior detalhamento das orientações quanto as máscaras caseiras podem ser encontradas no Nota Informava disponível em https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informava.pdf.

Destaca-se que o uso de máscaras pela população em geral é uma medida adicional às demais medidas adotadas como: frequente higienização das mãos, etiqueta respiratória e medidas de distanciamento social.

As máscaras caseiras não são indicadas: para uso na assistência à saúde, no atendimento de viajantes suspeitos ou mesmo na abordagem aos meios de transporte.

Em atenção ao Decreto Estadual n° 64.959/20, é obrigatório o uso máscaras em locais públicos ou privados, mas acessíveis ao público. A obrigatoriedade do uso engloba transporte público (como ônibus e metrô), dentro de táxis ou carros de aplicativo e aviões.

F.3. Sobre o uso de EPI

A descrição do uso de EPI deve ser observada na Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA ou em outra que vier atualizá-la.

Além do uso dos EPI, os líderes devem fornecer orientações aos seus pares que visem à proteção durante o deslocamento até o local de trabalho e, na medida do possível, tomar medidas contra exposições desnecessárias.

F.4. Ilustração das técnicas corretas para a utilização de máscaras

F.5. Recomendações específicas

F.5.1. *Administradoras aeroportuárias*:

- Divulgar os avisos sonoros em todas as áreas de embarque e desembarque nacionais e internacionais, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias;
- Supervisionar as equipes de limpeza dos aeroportos quanto à intensificação dos seus procedimentos;
- Organizar a circulação de pessoas nos terminais de forma que a distância de 2 (dois) metros entre todos seja respeitada, enquanto aguardam em filas ou salas de espera, especialmente para os procedimentos de check-in e embarque;
- Ampliar a disponibilidade de dispensadores de álcool em gel em todo terminal do aeroporto, especialmente nas áreas de banheiro, bebedouros, esteira de bagagem e próximo a elevadores. Os dispensadores deverão ser higienizados sistematicamente;
- Afixar material informativo com medidas de prevenção à COVID-19 próximo aos bebedouros e a outros locais de maior risco, como banheiros e refeitórios;
- Assegurar que os banheiros disponham de sabonete líquido e água corrente para estimular a correta higienização das mãos, além de papel toalha para secagem adequada;
- Atualizar os Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019. O modelo de plano de contingência e protocolos estão disponíveis em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus;
- Manter as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros, nas praças de alimentação ou outras áreas destinadas à realização de refeições;
- Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo *split*, é aconselhável manter portas e janelas abertas;
- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no aeroporto, especialmente no que diz respeito à manutenção dos filtros higienizados.

F.5.2. *Operadores aéreos:*

- Divulgar os avisos sonoros em todos os voos nacionais e internacionais, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias;
- Supervisionar as equipes de limpeza das aeronaves quanto à intensificação dos seus procedimentos;
- Organizar os procedimentos de check-in e embarque de forma que seja garantida a distância de 2 (dois) metros entre os viajantes, enquanto aguardam em filas ou salas de espera;
- Considerando a redução do número de viajantes nos voos, recomenda-se que as companhias aéreas, sempre que possível, aloquem os viajantes distantes uns dos outros dentro das aeronaves;
- Disponibilizar, dentro das aeronaves, sabonete líquido, água corrente, papel toalha e álcool em gel nos banheiros. Dispor ainda de álcool em gel na entrada das aeronaves e próximo aos banheiros;
- A partir do fechamento das portas, sempre que possível, o sistema de climatização das aeronaves deve ser ligado e selecionado no modo sem recirculação, ou seja, com maior renovação de ar possível;
- Atender rigorosamente ao disposto no Art. 34 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 8 de janeiro de 2003, em relação aos cuidados com os objetos para uso pessoal, como mantas, travesseiros e fones de ouvido;
- No caso de voos com presença de casos suspeitos, recomenda-se que os artigos como

travesseiros e mantas dos assentos localizados na mesma fileira, 2 fileiras à frente e 2 fileiras atrás do viajante suspeito e de seu grupo familiar sejam enviados para higienização em lavanderias hospitalares;

- Atender, o mais breve possível, às solicitações de listas de viajantes e de tripulantes de voos, visando à investigação de casos suspeitos e seus contatos;
- Tripulação e funcionários que realizam atendimento ao público devem utilizar equipamento de proteção individual, conforme Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA;
- O comandante ou agente autorizado pela companhia aérea deve entregar a Declaração Geral da Aeronave, devidamente preenchida, de todos os voos internacionais que chegam ao Brasil, à autoridade sanitária do aeroporto.

F.5.3. *Aos prestadores de serviços aeroportuários e empresas instaladas no aeródromo:*

- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção das instalações e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008.
- Reforçar a higienização dos seguintes locais:
  - ✓ elevadores, especialmente botões;
  - ✓ corrimão, inclusive de escadas rolantes;
  - ✓ bebedouros;
  - ✓ banheiros públicos;
  - ✓ maçanetas em geral;
  - ✓ carrinhos para transporte de bagagem;
  - ✓ mesinhas nas poltronas das aeronaves;
  - ✓ demais superfícies em que haja contato manual frequente.
- A limpeza de superfícies frequentemente tocadas e banheiros nas áreas de triagem de casos suspeitos devem ser realizadas, no mínimo, 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite). Deve ser utilizado sabão ou detergente e, após enxágue, tais superfícies devem ser desinfetadas com solução de hipoclorito a 0,5 % (5000 ppm);
- Reforçar o uso de EPI para os trabalhadores que realizam esgotamento sanitário dos meios de transporte e fossa séptica;
- Os estabelecimentos de alimentação localizados na área aeroportuária devem suspender os serviços de *buffet self-service*, adotando os serviços à *la carte* ou *take out*;
- Manter as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros nas praças de alimentação ou outras áreas destinadas à realização de refeições;
- Recomenda-se a suspensão, nos aeroportos, dos serviços de salão de beleza e massagens, lojas *"duty-free"* e salas vip;
- Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo *split*, é aconselhável manter portas e janelas abertas;
- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no aeroporto, especialmente no que diz a manutenção dos filtros higienizados;
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores que têm contato direto com viajantes mantenham distância de, pelo menos, 2 (dois) metros de outras pessoas e utilizem EPI, conforme subitem B2 deste documento.

(G) Diretrizes gerais de resposta à riscos

G.1. Situação epidemiológica, categorização e resposta adotada

A situação epidemiológica é dinâmica e as medidas adotadas têm sido constantemente atualizadas e divulgadas na Plataforma IVIS do Ministério da Saúde (http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus).

Tendo em vista a necessidade de promover o esclarecimento de medidas de prevenção e apuração de casos suspeitos, os casos de contaminação pelo COVID-19 devem ser levados ao conhecimento da autoridade de vigilância sanitária local. O número de pessoas afastadas necessitará ser declarada, pela organização com atividades neste aeroporto, ao posto de atendimento da ANVISA através do e-mail pa.guarulhos.sp@anvisa.gov.br.

G.2. O que fazer se estiver na área de risco e adoecer?

1. Buscar auxílio médico imediatamente;
2. Se receber orientações de repouso domiciliar, manter-se em domicílio, evitar sair desnecessariamente;
3. Notificar seu gestor imediato;
4. Usar máscara quando exposto a outras pessoas;
5. Higienizar suas mãos com álcool gel ou lavá-las com água e sabão com frequência;
6. Utilizar lenços de papel para limpeza do nariz e olhos, descartá-los no lixo imediatamente após uso;
7. Se a máscara em uso se tornar umedecida, descartá-la no lixo e utilizar outra;
8. Não tocar outras pessoas, evitar contatos físicos (principalmente, abraços e beijos);
9. Usar álcool gel nas mãos ANTES de tocar superfícies que possam ser tocadas por outras pessoas (telas *touch screen*, teclados de elevador, maçanetas, corrimão e etc);
10. Usar toalhas de papel para secagem das mãos após lavá-las, ou usar toalhas de pano SECAS;
11. Manter materiais descartados em lixo adequado e higienizar as mãos com álcool gel ou lavá-las com água e sabão após manuseio.

G.3. Como proceder após contato próximo com doentes ou possíveis infectados?

1. Notificar seu gestor imediato;
2. Manter vigilância da temperatura corpórea;
3. Manter-se preferencialmente em domicilio, evitar exposição a locais públicos e caso isso seja necessário, usar máscaras e intensificar higienização das mãos com álcool gel ou água e sabão antes e após tocar superfícies (teclados, telas *touch screen*, maçanetas, corrimão e etc);
4. Se houver sintomas respiratórios ou febre, buscar auxílio médico precocemente e reportar contato próximo com doente; e
5. Manter seu gestor imediato sempre informado, bem como comunica-lo sobre qualquer complicação médica.

Considera-se “contato próximo” o funcionário que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contato com um caso confirmado de COVID-19.

O contato próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- Alto risco de exposição, é definido como
  - ✓ o Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, seção, zona até 2 metros) que o caso confirmado;
  - ✓ o Trabalhador que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
  - ✓ o Trabalhador que partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

- Baixo risco de exposição (casual), é definido como:
  - ✓ o Trabalhador que teve contato esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (por exemplo, em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face inferior a 15 minutos, tosse ou espirro);
  - ✓ o Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao caso confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (por exemplo, utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Devem estes funcionários informar a sua chefia direta que, posteriormente, comunicará o posto de atendimento da ANVISA as informações obtidas.

G.4. Caso tenha que cuidar de alguém que esteja infectado

1. Usar máscara;
2. Evitar tocar a face ou a frente da máscara, caso isto ocorra, higienizar as mãos antes e depois;
3. Higienizar as mãos com álcool gel ou lavá-las com água e sabão toda vez que tocar no enfermo, preferir toalhas de papel para secar mãos, caso não seja possível, usar tolhas de pano SECAS;
4. Manter o paciente em quarto bem ventilado;
5. Limitar o número de cuidadores, designar alguém com boa saúde e sem condições de risco;
6. Proibir visitantes;
7. Manter demais membros da família distantes, estes devem permanecer em outro quarto, caso não seja possível, guardar distância mínima de 1 metro e não permitir compartilhamento de leitos;
8. Se compartilhar banheiro, proceder limpeza diária de superfícies e utilizar álcool gel ou lavagem das mãos sempre que utilizado;
9. Não compartilhar utensílios como pratos e talheres;
10. Monitorar sua própria temperatura corpórea;
11. Se apresentar sintomas respiratórios, buscar auxílio médico precocemente;
12. Descartar materiais usados em lixos adequados, mantê-los fechados e higienizar as mãos após manuseio; e
13. Manter seu gestor imediato sempre informado, bem como comunica-lo sobre qualquer complicação médica.

G.5. Ilustração dos cuidados a ter com os resíduos

G.5. Ilustração dos cuidados ao chegar em casa

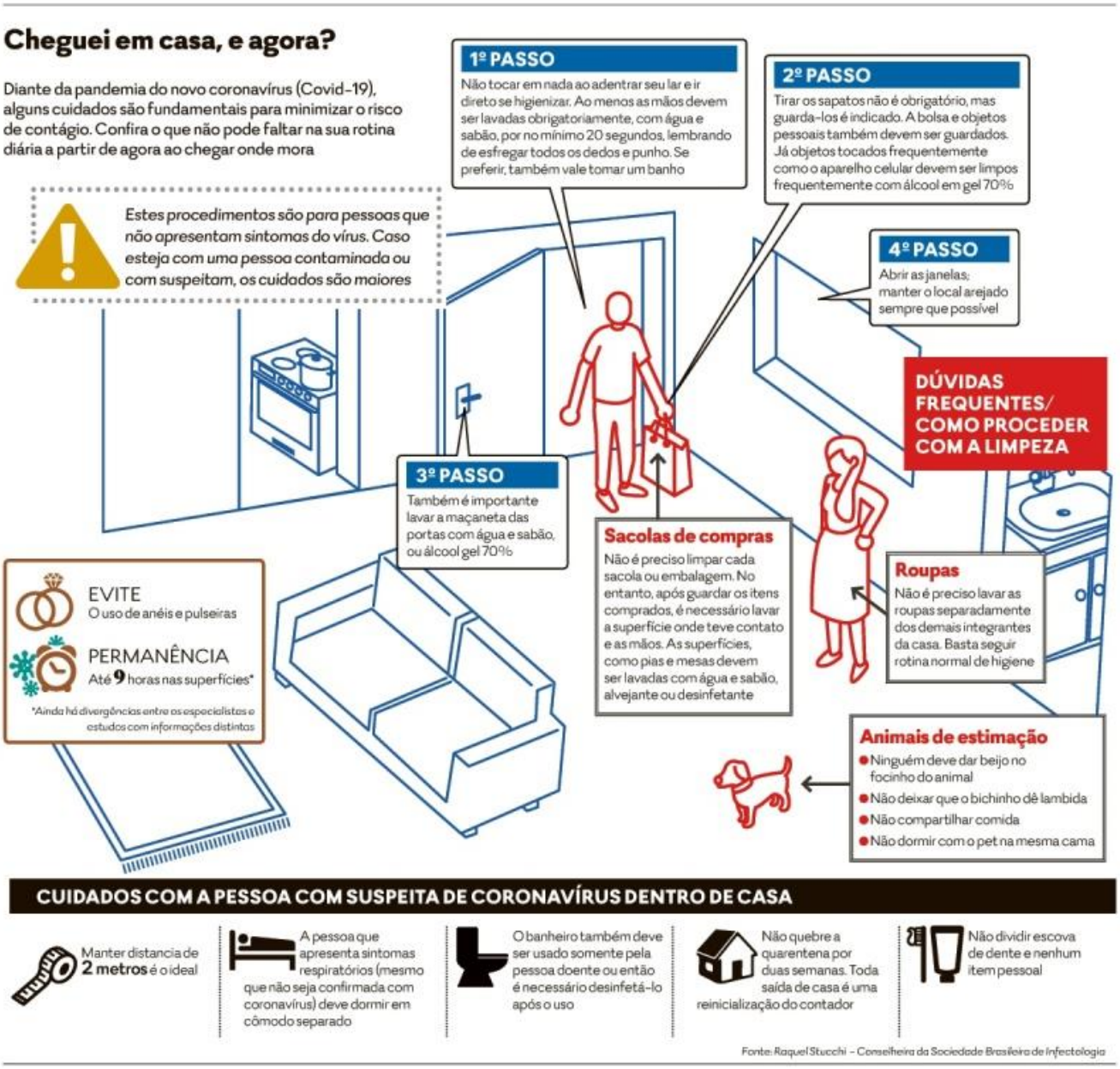

G.6. Procedimentos para casos suspeitos no aeródromo

PROCEDIMENTOS PARA CASO SUSPEITO IDENTIFICADO A BORDO DE AERONAVE[2]:

1. A tripulação deverá:
   i. Fornecer máscara cirúrgica ao caso suspeito. Se o mesmo não puder usá-la por causa da dificuldade respiratória, devem ser providenciadas toalhas e solicitado que ele cubra o nariz e a boca quando for tossir ou espirrar.
   ii. Antes de atender o caso suspeito, paramentar-se com os equipamentos de proteção individual (EPIs).
   iii. Posicionar o caso suspeito, preferencialmente, em um assento isolado. Quando não for

[2] Procedimentos descritos conforme Protocolo da ANVISA – Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, de 30/03/2020

possível, oferecer máscara cirúrgica para os passageiros que se encontram na mesma fileira, duas fileiras à frente e duas fileiras atrás.

iv. Se possível, designar um sanitário para uso exclusivo do caso suspeito. Se não for possível, deve-se limpar as superfícies normalmente tocadas do(s) sanitário(s) (torneira, maçaneta, tampa de lixeira, balcões) com água e sabão ou desinfetante, conforme procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008.

v. O caso suspeito deverá ser estimulado a realizar a lavagem das mãos ou usar a solução alcoólica para higienização das mãos com frequência, especialmente após tossir ou espirrar.

vi. Na presença de acompanhante ou familiares, poderá ser oferecida máscara cirúrgica como medida protetiva do contactante.

2. O comandante da aeronave, ao tomar conhecimento do fato, deverá informar ao órgão de controle de tráfego aéreo, de imediato, os seguintes dados:
   - A procedência do caso suspeito, incluindo suas escalas e conexões.
   - O estado geral do caso suspeito.
   - Se o caso suspeito viaja só ou em grupo, e neste caso o número de pessoas.
   - O número total de pessoas a bordo.
   - O tipo de aeronave.
   - O tempo estimado de voo até o pouso.
   - A autonomia de voo.

3. O órgão de controle de tráfego aéreo deverá repassar imediatamente estas informações ao Centro de Operações de Emergência – COE, conforme o estabelecido no Plano de Emergência do aeródromo - PLEM.
4. O operador do COE, deverá:
   i. Receber a informação e comunicar imediatamente o fato à autoridade sanitária – ANVISA, ao serviço médico do aeroporto e ao operador da aeronave.
   ii. Indicar o local de estacionamento da aeronave, conforme o protocolo específico do aeroporto, após a avaliação de risco feita pela autoridade sanitária.
5. Após o estacionamento da aeronave, deverá ser apresentada à autoridade sanitária a Declaração Geral de Aeronave (DGA), conforme previsto no parágrafo 2º do art. 9º da RDC 21, de 28 de março de 2008.
6. Procedimentos a serem seguidos no atendimento aos casos suspeitos após o pouso da aeronave:
   i. Antes de entrar em contato com o caso suspeito, a equipe médica do aeroporto e a autoridade sanitária deverão paramentar-se com os EPIs adequados.
   ii. Após a autorização do comandante, a equipe médica do aeroporto, em conjunto com a autoridade sanitária e a vigilância epidemiológica, avaliará os sinais e sintomas do viajante, ainda a bordo.
   iii. Independentemente da classificação do caso como suspeito, a condução clínica do paciente é de responsabilidade do médico.
   iv. O atendimento médico deverá ser realizado na ambulância (pátio), no posto médico ou ainda na própria aeronave, de acordo com as condições clínicas.
   v. Caso a aeronave esteja estacionada no finger (ponte de embarque), o desembarque do caso suspeito e dos seus contactantes será pela porta traseira. Se o desembarque ocorrer pela porta dianteira, o caso suspeito e seus contactantes devem ser desembarcados pela escada lateral do finger até a pista.
   vi. Caso a aeronave esteja em posição remota, o desembarque do caso suspeito e dos seus contactantes deverá ser efetuado pela porta que possibilite o menor cruzamento possível com

os demais passageiros, a critério da tripulação.

7. Compete à autoridade sanitária:
   i. A avaliação do risco e, caso necessário, a comunicação imediata à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde (SMS ou SES).
   ii. Acionar o hospital de referência indicado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde para possível encaminhamento do caso suspeito, especialmente os graves. Na ausência da autoridade sanitária federal, a administração aeroportuária acionará a unidade de saúde.
   iii. No caso de voos internacionais ou domésticos com caso suspeito:
      - Autorizar o desembarque do caso suspeito e dos seus contactantes (viajantes acomodados na mesma fileira e 2 fileiras à frente e 2 fileiras atrás do caso suspeito e grupo familiar).
      - Preencher o Termo de Controle Sanitário de Viajante (TCSV) do caso suspeito.
      - O viajante - caso suspeito - deve ser notificado sobre a medida de isolamento por 14 (quatorze) dias, determinada por prescrição médica no posto médico do aeroporto, conforme previsto na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.
      - O viajante (suspeito) deve ser orientado a utilizar máscara no deslocamento até seu domicílio e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.
      - O viajante - caso suspeito - deverá ser encaminhado diretamente a unidade de saúde, caso seja a indicação da equipe médica do posto médico do aeroporto.
      - Os contatos próximos, também, deverão ser orientados quanto à necessidade de isolamento por 14 (quatorze) dias. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa da Autoridade Sanitária à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.
      - Se o viajante sintomático estiver em escala, deverá cumprir seu isolamento na cidade de trânsito.
   iv. Orientar os contactantes e os demais passageiros e tripulantes a estarem atentos a possíveis sinais e sintomas da COVID-19. Caso apresentem sintomas leves, realizar isolamento domiciliar por 14 dias. Caso os sintomas evoluam para febre, tosse ou falta de ar, procurar unidade de saúde mais próxima[3].
   v. Proceder à inspeção sanitária da aeronave, conforme a RDC 02, de 8 de janeiro de 2003.
   vi. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da aeronave, cabine, sanitários e *galley*, conforme descrito na RDC 56, de 6 de agosto de 2008.
   vii. Enquadrar os resíduos sólidos provenientes da aeronave como do grupo “A” (infectante) e gerenciá-los conforme previsto na RDC 56, de 6 de agosto de 2008.
   viii. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância utilizada no transporte e do trajeto percorrido pelo caso suspeito, conforme os procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008. Quando ocorrer contato do paciente com superfícies, estas devem ser limpas e desinfetadas utilizando-se desinfetante como álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%.

PROCEDIMENTOS PARA CASO SUSPEITO NO SOLO – AEROPORTO

a) Toda a identificação de um caso suspeito em qualquer área do aeroporto, seja passageiro, tripulante ou qualquer outra pessoa, deverá ser informada ao Centro de Operações de Emergência (COE).

[3] Considerando que a COVID-19 está classificada como pandemia, há recomendação que os viajantes observem a quarentena estabelecida pela cidade e realizem isolamento voluntário por 14 dias

b) O COE deverá acionar o serviço médico e comunicar o fato à ANVISA que, por sua vez, deverá acionar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde (SMS ou SES).

c) O atendimento médico ao caso suspeito se dará em conjunto com a autoridade sanitária.

d) Compete ao médico a avaliação dos critérios clínicos e à autoridade sanitária a avaliação dos critérios epidemiológicos, para enquadramento como caso suspeito, de acordo com a definição do Ministério da Saúde.

e) Caso seja detectado um caso suspeito no momento do *check-in* ou nos portões de embarque, o operador aéreo deverá acionar a ANVISA para as providências cabíveis.

f) Independentemente da classificação do caso como suspeito, a condução clínica do paciente é de responsabilidade do médico.

g) Compete ao serviço médico do aeroporto:

   i. Utilizar a ambulância especificada para tal no protocolo do aeroporto, caso, baseada em critérios clínicos, seja considerada a necessidade de transferência imediata do caso suspeito.

   ii. Paramentar-se antes do atendimento do caso suspeito.

   iii. Disponibilizar máscara cirúrgica para o caso suspeito.

   iv. Realizar o atendimento do caso suspeito no posto médico do aeroporto.

   v. Avaliar os sinais e sintomas do viajante.

h) Compete à autoridade sanitária:

   i. A avaliação do risco e, caso necessário, a comunicação imediata à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde (SMS ou SES).

   ii. Após avaliação realizada pela equipe de saúde do posto médico, o caso suspeito deve ser notificado sobre a medida de isolamento por 14 (quatorze) dias, determinada por prescrição médica no posto médico do aeroporto, conforme previsto na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. O caso suspeito deve ser orientado a utilizar máscara no deslocamento até seu domicílio e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar;

   iii. Os contatos próximos (familiares, acompanhantes ou colegas de trabalho próximos) também deverão ser orientados quanto a necessidade de isolamento por 14 (quatorze) dias e sobre a busca por assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar;

   iv. Acionar, caso necessário, e de acordo com o Plano de Emergência do aeródromo (PLEM), os serviços de saúde para o encaminhamento do caso suspeito.

   v. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância responsável pelo transporte e o trajeto percorrido pelo caso suspeito. Quando ocorrer contato do paciente com superfícies, elas devem ser limpas e desinfetadas utilizando-se desinfetante como álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%.

i) Compete à administração aeroportuária:

   i. Realizar a limpeza e desinfecção das suas áreas e superfícies, conforme procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008.

   ii. Realizar a limpeza e desinfecção das suas ambulâncias empregadas no transporte de casos suspeitos. Quando ocorrer contato do paciente com superfícies, elas devem ser limpas e desinfetadas utilizando-se desinfetante como álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%.

   iii. Enquadrar os resíduos sólidos provenientes do atendimento como do grupo “A” (infectante) e gerenciá-los conforme previsto na RDC 56, de 6 de agosto de 2008.

j) Compete aos operadores de aeronaves:

i. Fornecer às autoridades sanitárias, nos casos de passageiros enquadrados como casos suspeitos, já em solo, a lista de passageiros do seu voo.

(H) Medidas preventivas nas operações aeroportuárias

As medidas de distanciamento social devem ser voluntariamente executadas, com base nas recomendações emitidas pelas Autoridades de Saúde.

H.1. Exemplo de táticas de distanciamento social para aeroportos

FORMAÇÃO DE FILA

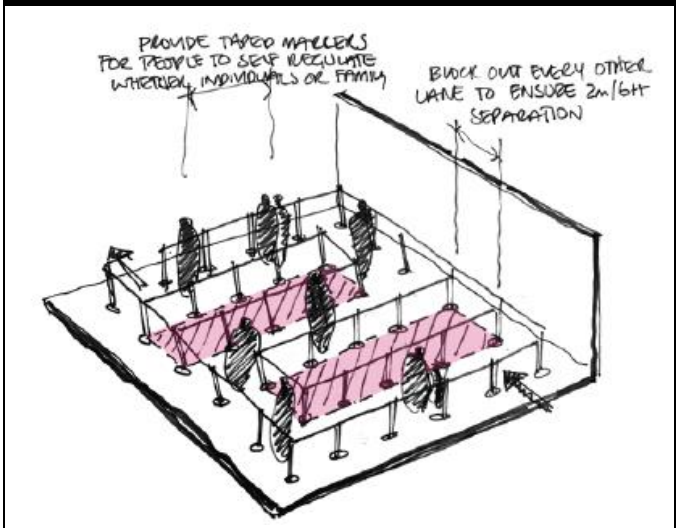

- Barreiras físicas e recursos visuais
- Gerenciar ativamente a capacidade reduzida da fila

ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

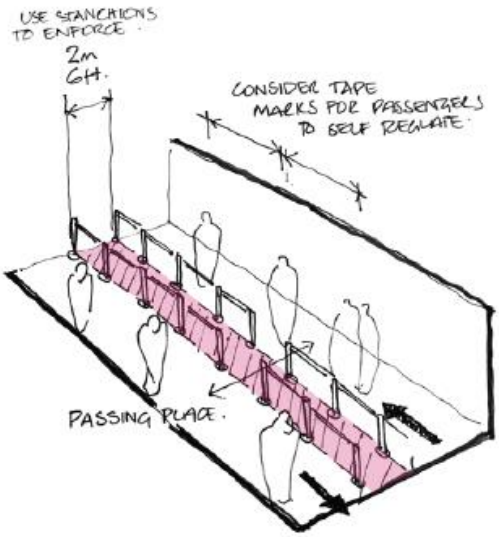

- Configurar a circulação em fluxos de direção única

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO – CHECK-IN

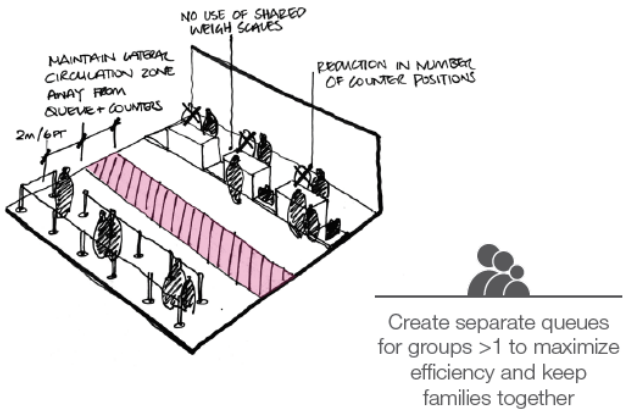

- Utilizar o maior números de balcões de check-in

ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

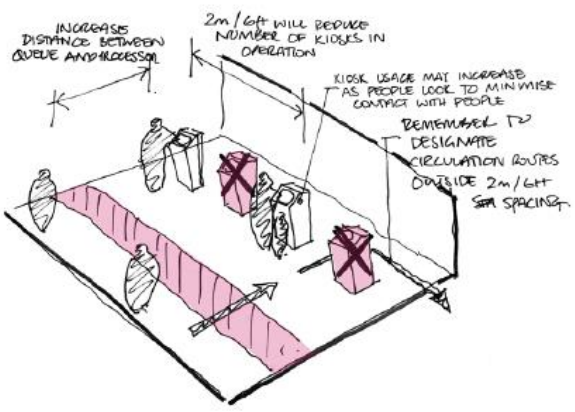

- Reconfigurar ou fechar os quiosques de *self check-in*

DISPONIBILIDADES DE ASSENTOS	ESTEIRA DE BAGAGEM
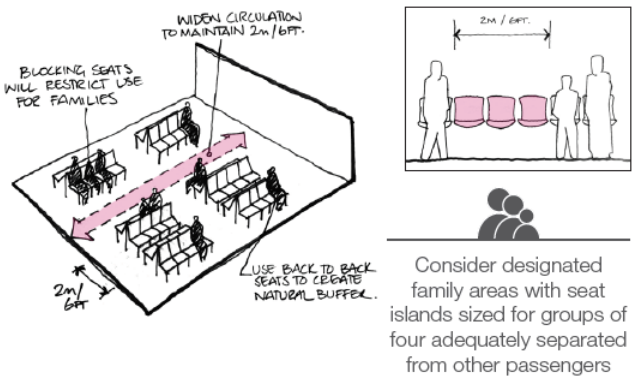	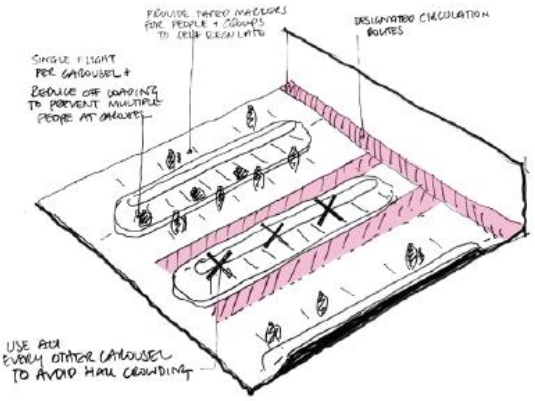
▪ Reorganizar as longarinas ▪ Considerar assentos por área	▪ Utilizar carrosséis múltiplos para voos maiores ▪ Alocar para evitar o uso de carrossel adjacente

Fonte: arup.com

H.2. Linha de apoio médico

A linha de apoio ao médico consiste na implementação da medida de detecção da temperatura da pele medida por uma solução termográfica durante o embarque dos passageiros (*exit screening*).

Aqueles que apresentem uma temperatura corporal elevada conforme definições em procedimento médico próprio, são encaminhados para um rastreio secundário (*secondary screening*), que inclui uma confirmação da temperatura por metodologia mais específica, entrevista aprofundada e exame médico.

Após avaliação clínica e investigação epidemiológica realizada pelo médico, o(s) viajante(s) doente(s) com suspeita de COVID-19 aguarda(m) validação e conclusão dos protocolos do serviço médico do aeroporto.

Sites de monitoramento e recomendações:

http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#nCoV-2019-world

http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus

https://bnonews.com/index.php/2020/02/the-latest-coronavirus-cases/

https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/